

**ESTATUTO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DO  
"PARQUE PEDRA DO SOL"**



**CAPÍTULO I  
DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.**

**Artigo 1º**

Fica constituída no município de Santa Luzia/MG a Associação civil de cunho cultural e ambiental, sem fins lucrativos, que é composta por número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, cor, raça, credo, opção sexual ou sexo, que tem duração por tempo indeterminado e que teve o início de suas atividades após o Registro em Cartório.

**Artigo 2º**

Associação Civil Cultural girará com a denominação de "PARQUE PEDRA DO SOL", podendo usar como nome fantasia "PARQUE ARQUEOLÓGICO PEDRA DO SOL".

**Artigo 3º**

A associação funcionará em sua sede à RUA DO SERRO, Nº 110 NO BAIRRO CENTRO EM SANTA LUZIA/MG, CEP 33.010-350.

**Artigo 4º**

A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá organizar-se em tantas filiais de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por este estatuto.

**Artigo 5º**

O escopo da associação são:

1. Promover e incentivar a pesquisa, o ensino e a extensão sobre o patrimônio ambiental, e cultural do cerrado, englobando seus sítios arqueológicos, os povos e saberes tradicionais.
2. Desenvolver a educação ambiental com ênfase na diversidade cultural e ambiental do cerrado, por meio da popularização da ciência e da astronomia nas culturas, através de palestras, cursos e circuitos, com empresas públicas e privadas e organizações do terceiro setor.
3. Estabelecer parcerias com instituições de ensino para desenvolver projetos de pesquisa e extensão que contribuam para o conhecimento sobre o patrimônio cultural e ambiental do cerrado
4. Salvar e gerir o patrimônio cultural, mediante fiscalização de sítios arqueológicos, conscientização e integração da comunidade em sua gestão.
5. Implementar projetos de pesquisa científica para a conservação e manejo sustentável da biodiversidade do cerrado, visando a preservação de espécies ameaçadas e a recuperação de ecossistemas degradados.
6. Desenvolver produtos culturais como a gravação de documentários, realização de exposições fotográficas, edição de livros e gibis, que incentivem e promovam a conexão entre a humanidade e natureza.
7. Criar espaços de educação, pesquisa e cultura, como centros de visitantes, alojamento de pesquisadores, laboratórios e museus.
8. Realizar eventos artísticos, como festivais de música, dança e cinema, que tenham como tema central a valorização do patrimônio cultural, da astronomia nas culturas, e a preservação do meio ambiente.
9. Estimular a economia local de base comunitária, por meio de parcerias com empreendedores do entorno e incentivo ao turismo sustentável.
10. Desenvolver programas de capacitação e formação profissional voltados para a valorização do patrimônio cultural e ambiental, como cursos práticos de formação de guias, oficinas de astronomia, cursos de permacultura e agroecologia, oficinas de audiovisual, artes gráficas e outros.
11. Criar programas de voluntariado e educação ambiental para envolver a comunidade local e visitantes nas atividades de preservação e conservação do cerrado.
12. Promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades, incentivando a participação ativa no Parque de comunidades tradicionais como os povos originários, de Terreiro, ciganos, comunidades quilombolas, grupos marginalizados e vulneráveis, garantindo o respeito aos seus direitos e saberes tradicionais.
13. Contribuir para o reconhecimento, disseminação e respeito aos saberes dos povos e comunidades tradicionais.
14. Promoção de atividades a finalidades de relevância pública e social



*Assinatura*  
66.566



#### **Artigo 6º**

As atividades a serem desenvolvidas, conforme artigo 5º, terão suas normas e/ou regulamentos discutidos e aprovados em reunião específica e inseridas no Regimento Interno.

#### **Parágrafo único**

Os projetos que desenvolverão cada atividade constante no artigo anterior poderão ter cada um, a sua nomenclatura própria, a fim de personalizar cada atividade desenvolvida pela sociedade.

### **CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **Artigo 7º**

A associação será administrada por:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria Executiva, e,
3. Conselho Fiscal

#### **Artigo 8º**

A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição constitui-se dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

#### **Artigo 9º**

Compete à Assembleia Geral:

1. Eleger a Diretoria Executiva e demais conselhos;
2. Destituir os administradores;
3. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
4. Decidir sobre reformas do Estatuto;
5. Conceder título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
6. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
7. Decidir sobre extinção da entidade;
8. Aprovar contas;
9. Aprovar o Regimento Interno;
10. Decidir sobre criação de filiais;
11. Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e o balanço anual.

#### **Artigo 10**

A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano para:

1. Decidir sobre criação de filiais;
2. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

#### **Artigo 11**

A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

1. Pelo Presidente da Diretoria;
2. Pela Diretoria;
3. Pelo Conselho Fiscal;
4. Por requerimento de 1/3 dos associados quites com suas obrigações sociais.

#### **Artigo 12**

A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

#### **Parágrafo 1º**

Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados.

#### **Parágrafo 2º**

Em seguida após 30 minutos, faz-se em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

#### **Parágrafo 3º**



*[Assinatura]*  
66-116

A aprovação das contas, deverá atender para a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como demais dispositivos previstos em Lei.

#### Artigo 13

A composição da Diretoria Executiva será de:

01 (Um) Presidente; 01 (Um) Vice-presidente; 01 (Um) Secretário, e; 01 (Um) Tesoureiro.



#### Artigo 14

A associação será administrada por uma diretoria, não remunerada, e terá o seu mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita indeterminadamente para igual período.

#### Parágrafo 1º

Integrando-se a diretoria executiva, poderá ser criado em momento oportuno, o conselho cultural, conselho administrativo e tantos outros que se fizerem necessário, com 03(três) membros cada, não remunerado que atuarão em parceria com o associado, repassando à diretoria executiva as ações adotadas e implementadas. Cuja as atribuições, eleição e posse serão discutidas e aprovadas em assembleia específica.

#### Parágrafo 2º

O mandato dos conselhos a serem criados no parágrafo anterior serão coincidentes com o mandato da diretoria.

#### Artigo 15

Compete a Diretoria Executiva:

1. É de responsabilidade da diretoria a celebração de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares, com entidades e órgãos governamentais e não governamentais, no âmbito municipal, estadual e federal;
2. Sancionar o regimento interno, que norteará o funcionamento da entidade;
3. Elaborar e executar programa anual de atividades;
4. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
5. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
6. Contratar e demitir funcionários;
7. Convocar reunião do Conselho Fiscal e/ou Administrativo;
8. Convocar a Assembleia Geral.
9. Praticar atos da gestão administrativa;
10. Outras funções que lhes forem atribuídas, aprovadas pela Assembleia Geral.

#### Artigo 16

Compete ao Presidente:

1. Representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
2. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
3. Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;
4. Representar a sociedade em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros;
5. Celebrar, separadamente, convênios, contratos, acordos, ajustes e similares, com entidades, órgãos ou autarquias governamentais e não governamentais nos âmbitos Municipais, Estaduais ou Federais;
6. Assinar, separadamente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem receitas e despesas financeiras da entidade, executar toda rotina bancária em geral.

#### Artigo 17

Compete ao Vice-Presidente:

1. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância.
3. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
4. Em consonância com o Presidente, desenvolver ações que coloquem em prática os objetivos da sociedade;

#### Artigo 18

Compete ao Secretário:

*Assinatura*  
66.186





1. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
2. Cuidar de toda a rotina administrativa da entidade;
3. Publicar todas as notícias e/ou avisos das atividades da entidade;
4. Com o Presidente e/ou Vice-Presidente, emitir carteira para os associados;

#### Artigo 19

Compete o Tesoureiro:

1. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
2. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
3. Apresentar relatório financeiro anual para ser submetido à Assembleia geral;
4. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
5. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
6. Manter todo o numerário em estabelecimento bancário e lidar com toda rotina administrativa financeira;

#### Artigo 20

A associação poderá criar o Regimento Interno.

##### Parágrafo 1º

O mesmo deverá ser aprovado pela Assembleia Geral e será lavrado em ata específica.

##### Parágrafo 2º

O Regimento interno só poderá ser reformado por deliberação da diretoria, mediante aprovação em Assembleia Geral.

#### Artigo 21

Fica criado o Conselho Fiscal, não remunerado, será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente como mandato da diretoria.

##### Parágrafo Único

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Poder legislador da sociedade;
2. Examinar os livros de escrituração da entidade;
3. Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
4. Apreçar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
5. Opinar sobre aquisição e/ou alienação de bens;
6. Emitir parecer sobre os atos da diretoria;
7. Endossar a celebração de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares, com entidades e órgãos governamentais e não governamentais, no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

#### Artigo 22

As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados e/ou filiados, benfeitores ou equivalentes serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, lucro, gratificação, bonificação, vantagens, benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS.

#### Artigo 23

A entidade será constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da instituição.

#### Artigo 24

*Assinatura*  
66 JRG



Só poderão votar e ser votados para preenchimento de cargos de diretoria, os sócios que estiverem quites com suas obrigações, conforme o Regimento Interno, da sociedade.

#### Artigo 25

Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome da associação.

#### Artigo 26

São direitos dos associados:

1. Participar das atividades da associação;
2. Tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto;
3. Votar e ser votado para os cargos da Administração.



#### Artigo 27

São deveres dos associados:

1. Respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da associação;
2. Cumprir e fazer cumprir o estatuto e demais disposições internas;
3. Estar em consonância e quites com as normas estabelecidas pela secretaria e tesouraria da associação.

#### Artigo 28

Os associados perdem seus direitos:

1. Se deixarem de cumprir quaisquer dos seus deveres;
2. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
3. Se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;
4. Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descredito da confederação ou de seus membros;
5. Se praticarem atos ou valerm-se do nome da entidade para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
6. Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da entidade por decisão da Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria dos votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

#### Artigo 29

Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através de protocolo na diretoria executiva, datada e assinada. Esta comunicação passará pela secretaria e tesouraria da entidade e em seguida deferida pela presidência da entidade.

#### Artigo 30

Os associados poderão a qualquer tempo, expressar suas necessidades de apoio, caso a demanda não estiver contemplada nas alíneas do artigo 5º que compõem o escopo da sociedade, neste caso deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva.

#### Artigo 31

Esta entidade não se manifestará nem tão pouco irá intervir no mérito das normas e/ou regulamentos internos adotados por cada um dos associados. Respeitamos as diversidades dos saberes que é uma característica das subjetividades contida no ser humano que deverão ser respeitadas. Enfatizamos o artigo 5º como norteador dos nossos objetivos.

### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

#### Artigo 32

O patrimônio e a fonte de recursos da associação serão constituídos por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações



*[Handwritten signature]*  
06.11.20

de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

### Artigo 33

A associação não distribuirá, entre os sócios e filiados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos e líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

### Artigo 34

Todo o patrimônio e receitas da entidade deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

### Artigo 35

A entidade observará em suas prestações de contas os princípios fundamentais de contabilidade e sua escrituração se dará com base nas Normas Brasileira de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos com Previdência Social, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e da Receitas Municipal, Estadual e Federal, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão.

### Artigo 36

No caso de dissolução da sociedade, seu patrimônio será revertido a favor de uma sociedade congênere, com personalidade jurídica, devidamente registrada no Município, no Estado e no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 em vigor que trata desta questão, a critério da maioria dos sócios presentes à reunião em que se deliberar sua extinção.

### Artigo 37

A associação só poderá ser dissolvida por absoluta impossibilidade de cumprir as finalidades para as quais foi criada.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

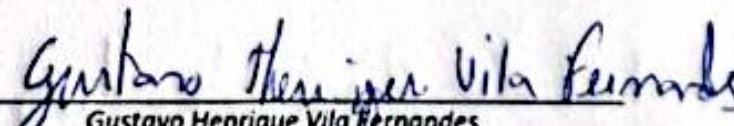
### Artigo 38

O presente estatuto só poderá ser reformado por deliberação da diretoria executiva, mediante aprovação em Assembleia Geral, devidamente convocada e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

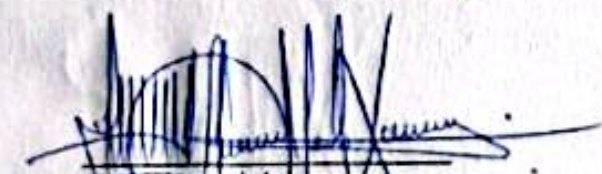
### Artigo 39

Quaisquer situações que venham a surgir e não sejam esclarecidas por nenhum dos artigos constantes neste estatuto, ficarão sujeitas à apreciação da Assembleia Geral que definirá a questão e readaptará o presente estatuto.

Santa Luzia no Estado de Minas Gerais, em 18 de maio de 2024.

  
Gustavo Henrique Vila Fernandes  
- Presidente -



  
Advogada(o)  
OAB/MG 66.186



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CNAS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SANTA LUZIA - MG  
Rua do Comércio, 101 - Centro - Santa Luzia - MG - CEP: 33020-000 - TEL: (31) 3442-7000 - FAX: (31) 3442-7000  
Ofício: Santa Luzia - Minas Gerais

PROTOCOLADO: 000001 | REGISTRO: 0000  
LIVRO: A-1801 | FOLHA: 006272 | DATA: 22/05/2024  
Cartório: Email: mg.233.29 - Fone: 31.31.74 - Endereço: R. 14.01  
INS. RE. 1.50 - 14.01 - Fone: 31.31.74 - Cartório: 000001 - 000001 - 000001  
Poder: JUIZADO - CNAS - CONSELHO GERAL DE JUSTIÇA  
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Santa Luzia - MG  
Código: 000001 - 000001 - 000001  
Assinado digitalmente por: Gustavo Henrique Vila Fernandes  
Data: 22/05/2024 - Hora: 14:01  
Cópia: PG 2 - 18/05/2024

